

## MINUTA CONTRATUAL

CHO DE LICA
SAN DE LICITE
(3 FIS. 77.70 6)
RUBRICA

<b>CONTRATO</b>	<u> </u>

	CONTRATO N°
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE, COM . PARA O FIM QUE A SEGUIR
	SE DECLARA:
Ţ	O Município de Boa Viagem/CE, através do(a) Secretaria de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, neste ato
	representado nelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de
	CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na
	. inscrita no CNPJ sob o nº,
	representada por, portador do CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021.02.05.001, Ata de Registro de Preços nº 01.015/2020-PERP, Edital de Pregão Eletrônico nº 01.0150/2020-PERP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
j	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
	1.1-Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a <b>Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002</b> , art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93.
	CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO
	2.1-O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente para atender as necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, conforme adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.015/2020-PERP gerenciada pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.
	CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
	3.1- O valor global deste Contrato é de <b>R\$</b> (



#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1-	Α	fatura	relativa	aos	serviços	prestado			apresentada
ao(à)		-4- <u> </u>	  ==-		fi				lia útil do mês
	•		iização dos	serviç	os, para iii	ns de conte	erencia e	atestação	da execução
dos s	erviç	os.							
4.2. A	fatu	ra consta	ará dos ser	viços ef	etivamente	prestados	no perío	do de cada	a mês civil, de
			titativo efet				•		
4.3-		Caso	0	fat	uramento	seia	1 2	aprovado	pelo(a)
.,0		•	Ū			•		•	ado até o 30º
(trinés	imo)	dia anós	o profocol	o da fat	ura nela C	ONTRATAI		iora orotat	340 410 0 00

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

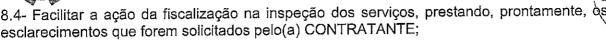
- 7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Adesão a Ata de Registro de Preços (carona externa), no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@boaviagem.ce.gov.br/





- OS RUBRICA
- 8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Boa Viagem por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Boa Viagem;
- 8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.11- Somente será permitida a sublocação e/ou subcontratação dos serviços em casos excepcionais, e ainda assim, sendo necessária a verificação prévia da aptidão técnica do subcontratado, e ainda assim, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, a subcontratação parcial dos veículos a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidos todos os termos do edital e legislação pertinente.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Educação poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;



- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de Trabalho e Assistência Social, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Boa Viagem e encaminhados à Comissão de Licitação;

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0702.08.244.0011.1.026, elemento de despesa nº 44.90.52.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.; 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@boaviagem.ce.gov.br | Site: HTTPS://www.boaviagem.ce.gov.br/





vias para que possa produzir os efeitos legais.

SAO DE LIC
11,23
3 Fls. 442
RUBRICA

Boa Viagem/CE, de	de 20
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de	Nome do Representante Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:  1 Nome: CPF:	2Nome: